

PROJETO DE LEI N° /03
(Do Sr. André Luiz)

Dispõe sobre prioridade para a restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. – A restituição do imposto de renda retido na fonte (IRRF) será liberada prioritariamente para o contribuinte idoso com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º. – Nenhum idoso poderá ficar sem a sua restituição liberada após 03 (três) meses do prazo máximo para a entrega da declaração anual de rendimentos.

Parágrafo Único – Executam-se deste prazo as declarações que necessitarem de correções ou que forem incluídas na malha fina da receita.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todo privilégio que for dado ao idoso será um reconhecimento àqueles que construíram o nosso país.

O respeito ao idoso deverá incluir também o resarcimento de um débito do país para com ele. Na grande maioria dos casos, aposentados e pensionistas, ainda trabalhadores contribuintes da receita, aguardam com ansiedade os lotes de restituição. E, com sofreguidão, procuram o seu CPF.

E quantos, até agora, sofreram a decepção de não encontrá-lo.

A maioria, certamente, necessita dessa restituição para saldar suas dívidas que crescem mais aceleradamente que a correção paga pelo tesouro nacional.

Nossa proposição visa dar a esses idosos a certeza de receberem o que lhes é devido em um prazo certo. Para que possam programar seus planos de vida.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ANDRÉ LUIZ
PMDB/RJ